

LEI Nº 2.698/2014

Súmula: “*Institui o Programa Alimento Ambiental no município de Araucária, conforme especifica*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Alimento Ambiental no âmbito do Município de Araucária, com o objetivo de melhorar a coleta e a destinação dos materiais recicláveis e, ao mesmo tempo, proporcionar às famílias, especialmente as de menor poder aquisitivo, a oportunidade frequente e saudável do acesso a alimentos de época, mais frescos, saborosos e nutritivos, melhorando a sua qualidade alimentar.

Art. 2º. O Programa Alimento Ambiental constitui-se basicamente na troca de materiais recicláveis entregues pela população de Araucária ao Poder Público Municipal, por frutas, verduras, legumes, mel, compotas, pães e demais produtos artesanalmente transformados.

Parágrafo único. A troca de que trata o *caput* deste artigo terá como base a proporcionalidade entre o peso dos materiais recicláveis entregues e o peso dos alimentos recebidos pela população de Araucária, nos termos de regulamento próprio a ser editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Serão objeto do Programa Alimento Ambiental os materiais não orgânicos que tenham condições de sofrer o processo de segregação e encaminhamento para a reciclagem, tais como plástico, metal, papel, papelão, vidro e outros materiais secos.

Art. 4º. Somente podem participar do Programa de que trata esta lei, entregando materiais recicláveis ao Poder Executivo Municipal e recebendo em troca frutas, verduras e legumes, as pessoas físicas residentes no Município de Araucária, que devem ser cadastradas.

Art. 5º. Para a implementação do Programa de que trata esta lei, além da ação direta da Administração Municipal através das Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente, pode o Poder Executivo Municipal buscar parcerias junto a outras entidades públicas ou privadas, assim como buscar apoio operacional das entidades comunitárias, dentre elas as Associações de Moradores.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, realizará o remanejamento de Projetos atividades e dotações orçamentárias no seu valor total ou parcial, via Projeto de Lei, que deverá ser aprovado pelo Legislativo, ou por Decreto nos casos permitidos por Lei, fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 2.520/2013 e posteriores.

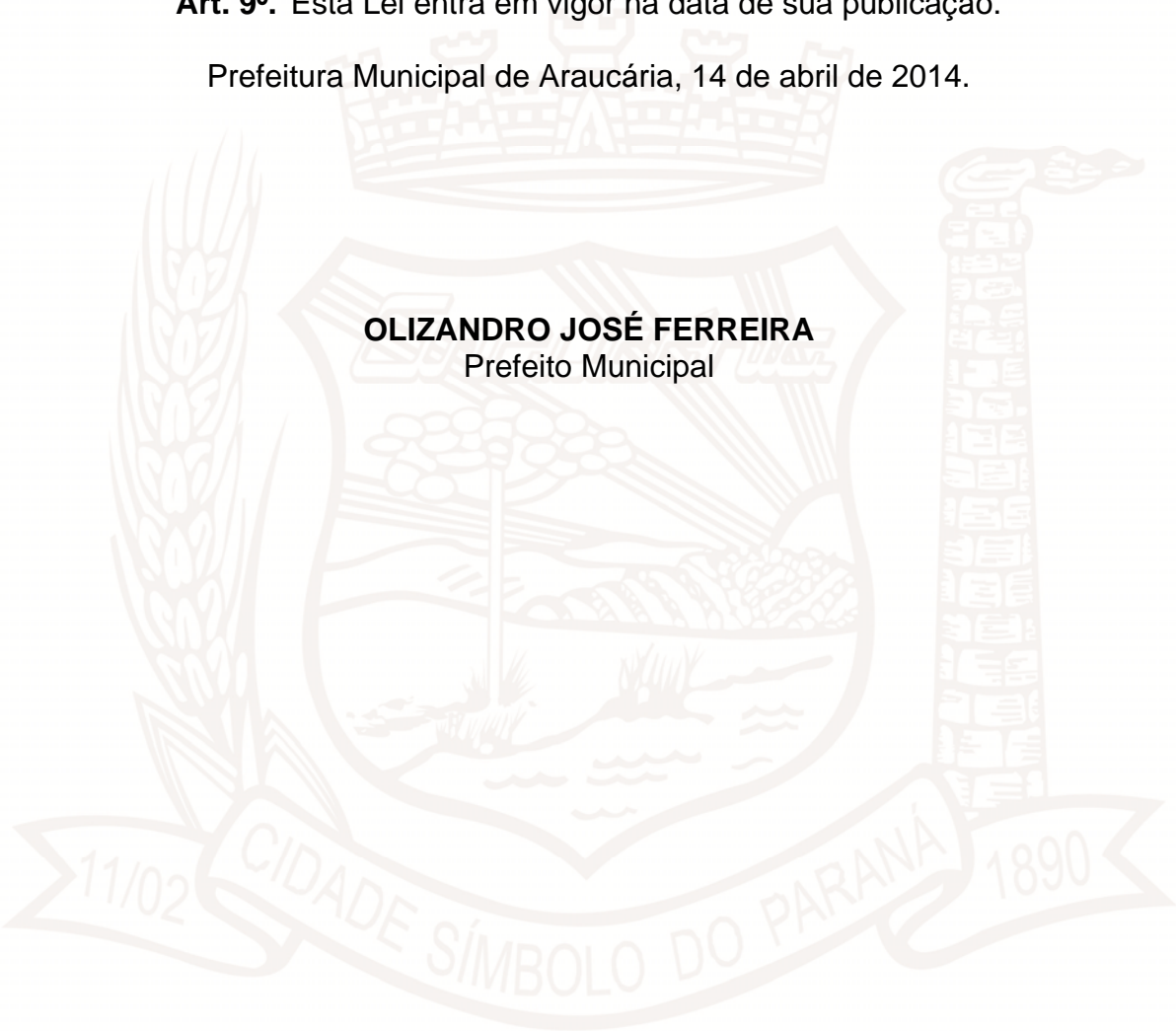
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, a serem consignadas no orçamento.

Parágrafo único. Observada a necessidade de recursos, o Poder Executivo Municipal abrirá crédito adicional por meio de Projetos de Lei ou Decreto quando aplicáveis, desde que obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 14 de abril de 2014.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal